POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 15/19-DRH/CRS**

**A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no Edital DRH/CRS nº 01, de 18 de janeiro de 2018, que regula o processo seletivo interno para admissão ao Curso de Formação de Sargentos/Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública do QPPM e QPE da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2018, (CFS/CSTSP/2018), e:

**1 CONSIDERANDO QUE**

1.1 na data de 19/11/2018, foi publicado o Ato de Resultado Final do processo seletivo para o CFS/CSTSP/2018;

1.2 após a verificação dos indeferimentos e cancelamentos de matrículas pela EFAS, na data de 11/12/2019, foi publicado o ato nº 01 de convocação de 04 (quatro) excedentes para preenchimento das vagas;

1.3 na data de 02/01/2019, foi assinado pelo Comandante da EFAS o Ato nº 01/2019, referente ao cancelamento da matrícula do **nº 159.211-2, Sd PM Juliano Laércio Pinto,** conforme publicado no BGPM nº 01, de 03/01/19;

1.4 também, na data de 02/01/2019, a EFAS comunicou o referido cancelamento de matrícula ao CRS, via mensagem Painel Administrativo, protocolo 201901006966093-1901;

1.5 na data de 24/01/19, deu entrada no CRS o pedido de matrícula no CFS/CSTSP/2018 do nº 153.362-9, **Cb PM Rogério Ribeiro dos Santos**, alegando que seria o próximo excedente a ser convocado para o referido curso, ocupando a vaga ociosa gerada pelo Ato nº 01/2019 da EFAS;

1.6 o edital regulador do certame prevê em seu subitem 4.3, *ipis litteri*s:

> 4.3 O presente processo seletivo terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, contados da data do resultado final/homologação do certame.[…]

1.7 o referido processo seletivo, após terminado seu prazo de validade, com base na data do resultado final/homologação, não teve prorrogado este prazo.

**2 RESOLVE**

2.1 conhecer do recurso, posto que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido do militar por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.

**(a) IVANA FERREIRA QUINTÃO, TEN CEL PM**

**CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**